

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP**CONTRATO Nº 183/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A EMPRESA, VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.267.948/0001-10**, estabelecida a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro, Barra do Mendes - Bahia, representada pelo seu representante legal, Senhor(a) Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, portador da Cédula de Identidade nº 994523327 SSP/BA e CPF (MF) nº 017.047.505-04, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social/estatuto social, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 014/2019-SRP** e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no **Processo Administrativo nº 147/2019**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de computadores, impressoras, materiais de informática e prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barro Alto Bahia, previsto nos **Lotes nº 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08** do Pregão Presencial n.º **014/2019-SRP**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Segundo: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

www.barroalto.ba.gov.br



1

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Parágrafo Terceiro: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento e a prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada, com estimativa mensal indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **05 (cinco) dias corridos** da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A entrega do objeto contratado poderá ser programada, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma constante na Autorização de Fornecimento de modo a garantir a alocação segura dos bens nas unidades para os quais foram adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019:

02.02-1002-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00 ;
 02.02-2002-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00 ;
 02.02-2004-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 02.02-2007-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 03.03-2010-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 08.08-1007-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 08.08-2014-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 16.16-2020-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 16.16-2020-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 16.16-2024-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 17.17-2027-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 09.09-2031-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 09.09-2032-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 09.09-2033-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-1016-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-2038-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-2041-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-2042-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-2042-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

07.07-2043-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 07.07-2046-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 20.20-2048-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 30.30-2054-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00;
 30.30-2054-4490.52.00 - 3390.36.00 - 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 418.900,00 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos reais)**, conforme proposta anexa a este Contrato.

LOTE I - CARTUCHOS E TONERS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	CARTUCHO DE TINTA Nº 122 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	75,60	1.134,00
02	CARTUCHO DE TINTA Nº 122 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	75,60	1.134,00
03	CARTUCHO DE TINTA Nº 21 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	86,40	1.296,00
04	CARTUCHO DE TINTA Nº 22 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	169,20	2.538,00
05	CARTUCHO DE TINTA Nº 60 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	88,20	1.323,00
06	CARTUCHO DE TINTA Nº 74 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	124,20	1.863,00
07	CARTUCHO DE TINTA Nº 75 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	147,60	2.214,00
08	CARTUCHO DE TINTA Nº 901 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	10	111,60	1.116,00
09	CARTUCHO DE TINTA Nº 901 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	10	201,60	2.016,00
10	CARTUCHO DE TINTA Nº 92 PRETO PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	124,20	1.863,00
11	CARTUCHO DE TINTA Nº 93 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	199,80	2.997,00
12	CARTUCHO DE TINTA Nº60 COLOR PARA IMPRESSORA HP	HP	UND	15	136,80	2.052,00
13	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 1610 SAMSUNG	PREMIUM	UND	10	156,60	1.566,00
14	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL BROTHER N410	EVOLUT	UND	10	128,00	1.280,00
15	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL D105 SAMSUNG	PREMIUM	UND	20	185,60	3.712,00
16	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL Nº 35/36/285/283	PREMIUM	UND	60	126,00	7.560,00
17	REFIL DE TINTA EPSON (AMARELA) L355/L365/L375	EPSON	FRASCO	20	79,20	1.584,00
18	REFIL DE TINTA EPSON (AZUL) L355/L365/L375	EPSON	FRASCO	20	79,20	1.584,00
19	REFIL DE TINTA EPSON (PRETA) L355/L365/L375	EPSON	FRASCO	20	79,20	1.584,00
20	REFIL DE TINTA EPSON (VERMELHA) L355/L365/L375	EPSON	FRASCO	20	79,20	1.584,00
VALOR TOTAL R\$					42.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: QUARENTA E DOIS MIL REAIS						

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

LOTE II - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	CABO DE FORÇA 1.8 M	FORCE LINE	UND	50	7,20	360,15
02	CABO DE REDE UTP CAT 5	MEGA CAMPOS	MT	1000	0,62	618,00
03	CABO USB	FORCE LINE	UND	30	6,18	185,40
04	CARTÃO DE MEMÓRIA 16 GB 2.0/3.0	SANDISK	UND	30	17,49	524,79
05	CARTÃO DE MEMÓRIA 32 GB 2.0/3.0	SANDISK	UND	30	25,75	772,50
06	CARTÃO DE MEMÓRIA 8 GB 2.0/3.0	SANDISK	UND	30	16,48	494,40
07	CARTÃO DE MEMÓRIA 64 GB 2.0/3.0	SANDISK	UND	30	61,80	1.854,00
08	CILINDRO P/TONER HP 35A/36A/85A/83A	HAMP	UND	60	2,99	179,39
09	CILINDRO P/TONER SAMS. D105	HAMP	UND	25	5,15	128,75
10	CONECTORES DE REDE RJ45 CAT 5	FORTREK	UND	100	0,52	51,50
11	DRIVE GRAVADOR DE CD E DVD	ASUS	UND	20	61,80	1.236,00
12	FILTRO DE LINHA 5 OU 6 PORTAS/USB	BMI	UND	20	25,75	515,00
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO SATA/IDE 200W	BRAZIL PC	UND	40	41,20	1.648,00
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO SATA/IDE 400W REAL	BRAZIL PC	UND	20	123,60	2.472,00
15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO SATA/IDE 500W REAL	BRAZIL PC	UND	20	123,60	2.472,00
16	HD EXTERNO 1 TB 3.0	WD	UND	10	231,75	2.317,50
17	HD INTERNO 1 TB	WD	UND	10	231,75	2.317,50
18	HD INTERNO 2 TB	WD	UND	10	278,10	2.781,00
19	MEMÓRIA RAM 2 GB (DDR3)	BRAZIL PC	UND	10	62,40	624,00
20	MEMÓRIA RAM 4 GB (DDR3)	BRAZIL PC	UND	10	128,75	1.287,50
21	MEMÓRIA RAM 2 GB (DDR4)	BRAZIL PC	UND	10	206,00	2.060,00
22	MEMÓRIA RAM 4 GB (DDR4)	BRAZIL PC	UND	10	206,00	2.060,00
23	MEMÓRIA RAM 8 GB (DDR4)	BRAZIL PC	UND	10	350,20	3.502,00
24	MOUSE	PISC	UND	50	6,18	309,00
25	PEN DRIVE 16 GB 3.0	SANDISK	UND	25	17,53	438,18
26	PEN DRIVE 32 GB 3.0	SANDISK	UND	25	25,99	649,75
27	PEN DRIVE 64 GB 3.0	SANDISK	UND	25	62,40	1.560,00
28	PEN DRIVE 8 GB 3.0	SANDISK	UND	25	16,64	416,00

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

29	SUITE SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS	MERCUSYS	UND	5	32,56	162,80
30	SUITE SWITCH 16 PORTAS 10/100MBPS	TP-LINK	UND	5	112,38	561,90
31	TECLADO SIMPLES	PISC	UND	30	14,70	441,00
VALOR TOTAL R\$					35.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E CINCO MIL REAIS						

LOTE III – COMPUTADORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	COMPUTADOR CORE i3-6100, 2 NÚCLEOS, 3,7GHZ OU SUPERIOR, 3M CACHE, LGA1151,4GB, HD 1TB. DVD, TECLADO, MOUSE, MONITOR 19,5 LED	COMPUTADOR-BRAZIL PC TECLADO E MOUSE – PISC MONITOR- LG	UND	20	1.445,60	28.912,00
02	COMPUTADOR CORE i3-6100, 2 NÚCLEOS, 3,7GHZ OU SUPERIOR, 3M CACHE, LGA1151,8GB, HD 1TB. DVD, TECLADO, MOUSE, MONITOR 19,5 LED	COMPUTADOR-BRAZIL PC TECLADO E MOUSE – PISC MONITOR- LG	UND	20	1.592,50	31.850,00
03	MONITOR LED 19'5	LG	UND	20	362,90	7.258,00
04	NOTEBOOK CORE i3 6100U 6ª GERAÇÃO, 4GB, HD 1TB, TELA 14	LENOVO	UND	20	2.375,00	47.500,00
05	NOTEBOOK CORE I5, 8GB, 1 TB, TELA 15.6"	LENOVO	UND	20	3.224,00	64.480,00
VALOR TOTAL R\$					180.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E OITENTA MIL REAIS						

LOTE V – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	ESTABILIZADOR 300 WA BIVOLT	BMI	UND	25	75,68	1.892,00
02	ESTABILIZADOR 500 WA BIVOLT	BMI	UND	15	106,72	1.600,80
03	ESTABILIZADOR 1000 WA BIVOLT	BMI	UND	25	195,50	4.887,50
04	NOBREAK 600 WA BIVOLT	BMI	UND	25	276,00	6.900,00
05	ROTEADOR WIFI 300 MBPS 2 ANTENAS	MERCUSYS	UND	10	53,36	533,60
06	ROTEADOR WIFI 300 MBPS 3 ANTENAS	MERCUSYS	UND	10	53,36	533,60
07	ROTEADOR WIFI 750 MBPS 5 ANTENA	TP-LINK	UND	10	245,25	2.452,50
VALOR TOTAL R\$					18.800,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS						

LOTE VI – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	SGI	UND	50	36,00	1.800,00
02	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAL	SGI	UND	50	36,00	1.800,00
03	CONFIGURAÇÃO DE MICRO EM REDE (PONTO)	SGI	UND	100	36,00	3.600,00
04	CONFIGURAÇÃO DE PLACA DE REDE	SGI	UND	50	18,00	900,00

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

05	CONFIGURAÇÃO DE PLACA DE SOM	SGI	UND	20	18,00	360,00
06	CONFIGURAÇÃO DE PLACA VÍDEO	SGI	UND	20	18,00	360,00
07	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MICRO EM GERAL	SGI	UND	100	77,40	7.740,00
08	INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SGI	UND	50	18,00	900,00
09	INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA, DRIVE CD E DVD	SGI	UND	30	18,00	540,00
10	INSTALAÇÃO DE PACOTE OFFICE	SGI	UND	50	18,00	900,00
11	INSTALAÇÃO DE REDE COM FIO (POR MÁQUINA) E MODEM	SGI	UND	50	36,00	1.800,00
12	INSTALAÇÃO DE REDE SEM FIO (POR MÁQUINA) E MODEM	SGI	UND	50	36,00	1.800,00
13	RECUPERAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	SGI	UND	50	18,00	900,00
14	RESTAURAÇÃO DE DADOS APAGADOS NO HD E CLONAGEM	SGI	UND	50	72,00	3.600,00
VALOR TOTAL R\$					27.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$: VINTE E SETE MIL REAIS						

LOTE VII – RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER E TINTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDA DE	V.U	V.T
01	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 122	SGI	UND	40	15,40	616,00
02	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 17	SGI	UND	20	15,40	308,00
03	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 22	SGI	UND	40	15,40	616,00
04	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 28	SGI	UND	40	15,40	616,00
05	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 60	SGI	UND	40	15,40	616,00
06	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 662	SGI	UND	40	15,40	616,00
07	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 75	SGI	UND	40	15,40	616,00
08	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 901	SGI	UND	40	15,40	616,00
09	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 93	SGI	UND	40	15,40	616,00
10	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 122	SGI	UND	50	15,40	770,00
11	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 15	SGI	UND	20	15,40	308,00
12	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 21	SGI	UND	50	15,40	770,00

www.barroalto.ba.gov.br



6

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

13	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 27	SGI	UND	50	15,40	770,00
14	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 60	SGI	UND	50	15,40	770,00
15	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 662	SGI	UND	50	15,40	770,00
16	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 74	SGI	UND	50	15,40	770,00
17	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 901	SGI	UND	50	15,40	770,00
18	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 92	SGI	UND	50	15,40	770,00
19	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER N410	SGI	UND	20	92,40	1.848,00
20	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 35A/36A/85A/83A	SGI	UND	400	92,40	36.960,00
21	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 1610	SGI	UND	10	92,80	928,00
22	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER D105	SGI	UND	50	91,20	4.560,00
VALOR TOTAL R\$					56.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$: CINQUENTA E SEIS MIL REAIS						

LOTE VIII – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	CONFIGURAÇÃO DE SCANNER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	SGI	UND	20	40,00	800,00
02	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA DIVERSAS	SGI	UND	50	80,00	4.000,00
03	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA DCP - 7055	SGI	UND	5	240,00	1.200,00
04	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA M1132	SGI	UND	50	252,00	12.600,00
05	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA P 1102W	SGI	UND	30	252,00	7.560,00
06	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA ML 1610	SGI	UND	10	247,00	2.470,00
07	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA SCX 4600	SGI	UND	20	246,00	4.920,00
08	RECUPERAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORA LASER	SGI	UND	30	40,00	1.200,00
09	RECUPERAÇÃO DE PLACA MÃE IMPRESSORA A LASER	SGI	UND	50	411,00	20.550,00
10	RECUPERAÇÃO DE PLACA MÃE IMPRESSORA JATO DE TINTA	SGI	UND	25	164,00	4.100,00
VALOR TOTAL R\$					59.400,00	

www.barroalto.ba.gov.br



7

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$: CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS

Parágrafo Primeiro: O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta contratada, a qual relaciona os preços unitários e totais de cada item e o total contratado.

Parágrafo Segundo: O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente autorizada pela Contratante e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Quarto: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente visada pelo Órgão de Competente.

Parágrafo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Parágrafo Quinto: O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais, equipamentos e serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

Parágrafo Sexto: O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) /IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o objeto contratado conforme disciplinado na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos bens e serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes das Secretarias Municipais, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega para posterior verificação da conformidade do materiais e serviços com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materia/serviços e conseqüente sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações ou a correção dos serviços do objeto contratado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Quarto: A atestação de conformidade da entrega dos produtos e serviços caberá ao preposto de cada Secretaria incumbido de fiscalizar o presente contarto ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Quinto: O(s) representante(s) da Contratante anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Fornecimento;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos a serem fornecidos e zelar pelos materiais e equipamentos que forem encaminhados para assistência Técnica;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, os bens e serviços que vierem a serem recusados;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto contratado;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

www.barroalto.ba.gov.br



10

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

n) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou no contrato;
- b) injustificadamente, o prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Pregão;
- c) o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Pregão, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Canarana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Barro Alto - BA, 12 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos
RG nº 994523327 SSP/BA e **CPF** nº 017.047.505-04

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____